

Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal de Vereadores

Rua Fridholdo Fischer, 567 – **Fone/Fax: (54) 3338-1264** – CEP 99.350-000 e-mail: camaramunvg@gmail.com – assessoriadolegislativovg@gmail.com site: www.cmvictorgraeff.com.br

ANTEPROJETO DE LEI Nº 001, DE 08 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre a isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU aos Portadores de neoplasia maligna (câncer), HIV e Tuberculose e dá outras providências.

- Art. 1º Ficam isentos do pagamento do imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, os portadores de neoplasia maligna (câncer), HIV e Tuberculose cujo Rendimento mensal seja até 03 (três) Salários mínimos nacionais, e que sejam proprietários de um único imóvel residencial unifamiliar.
- Art. 2º A isenção de que trata esta Lei, será concedida mediante requerimento do interessado e deverá ser postulada anualmente até o mês de novembro, para o ano subsequente.
- § 1° O pedido de isenção deverá ser protocolado junto ao Protocolo Geral do Executivo e dirigido ao Setor de Tributos, acompanhado da seguinte documentação:
 - I Cadastro do IPTU em nome do requerente;
 - II Cópia do documento de Identidade e CPF do postulante;
 - III Comprovante de residência do imóvel que se pretenda a isenção
- IV Comprovante ou declaração por escrito, de que possui renda de até Três (03) salários mínimos nacionais.
- V-Comprovante ou declaração por escrito, de que possui apenas um imóvel em nome do requerente.
- VI Cópia de atestado médico fornecido pelo profissional que acompanha o tratamento, onde deve constar o número de inscrição no CRM Conselho Regional de Medicina, assinatura e carimbo do médico, nome da doença ou código da CID Classificação Internacional de Doenças.
 - § 2º Cessa o direito à isenção quando:
- I-o beneficiário obtiver outro tipo de rendimento que lhe proporcione, mensalmente, mais três (03) salários mínimos nacionais;
 - II o beneficiário vier a óbito;
 - III ocorrer a mudança do titular da propriedade do imóvel objeto da isenção;
- IV ocorrer a mudança de finalidade prevista no caput do Artigo 1º, para misto ou comercial.
- Art. 3° O titular do imóvel que receber indevidamente a isenção prevista nesta Lei, será obrigado a devolver aos cofres do município o montante dos valores não arrecadados, em razão da isenção mais multa calculada sobre ao valor das isenções, atualizado pela variação do Índice de Preços do Consumidor Amplo IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, ou no caso de sua extinção, por outro índice oficial que reflita a perda do poder aquisitivo da Moeda Nacional, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
 - Art. 4° Esta lei entra em vigor no dia 1° de janeiro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VICTOR GRAEFF/RS, em 08 de julho de 2019.

ADRIANO R. MATTGE Vereador



Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal de Vereadores

Rua Fridholdo Fischer, 567 – **Fone/Fax: (54) 3338-1264** – CEP 99.350-000 e-mail: camaramunvg@gmail.com – assessoriadolegislativovg@gmail.com site: www.cmvictorgraeff.com.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

ANTEPROJETO DE LEI Nº 001/2019 REGIME: ORDINÁRIO EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente Anteprojeto de Lei visa sugerir ao Poder Executivo Municipal a concessão de isenção de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU aos Portadores de neoplasia maligna (câncer), HIV e Tuberculose.

A sugestão justifica-se essencial por ser uma medida que se propõe atender um percentual da população que, costumeiramente, tem de dispor de altos valores com a compra de medicamentos e/ou tratamentos especializados/específicos, e que acabam sempre sofrendo com a carência econômica, e que, portanto, devem estar isentos do pagamento do imposto.

Observa-se que a sugestão constante no anteprojeto beneficiará pessoas carentes que não possuem condições financeiras para pagar seus tributos sem prejuízo do sustento da família.

A Lei Orgânica Municipal, no artigo 36, III, confere competência à Câmara Municipal legislar sobre tributos de competência municipal. Anota-se que acaso a sugestão seja considerada pelo Poder Executivo com a apresentação de projeto de lei e se aprovado for, a Lei passará a vigorar somente a partir de janeiro de 2020 não tendo impacto neste ano, pois a redução na rubrica orçamentária será indicada quando da elaboração das Leis Orçamentárias que serão apresentadas e apreciadas até o final do ano.

Certos da compreensão dos pares, solicito a aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VICTOR GRAEFF/RS, em 08 de julho de 2019.

ADRIANO R. MATTGE Vereador